

Boletim
Estudos
Clássicos



Associação Portuguesa de Estudos Clássicos
Instituto de Estudos Clássicos da Universidade de Coimbra

DEZEMBRO 2007

REFLEXOS ESPARTANOS NAS INSTITUIÇÕES POLÍTICAS ROMANAS

1. A organização de um Estado assenta, em grande medida, num conjunto de instituições que asseguram o seu funcionamento e estruturação hierárquica. É através delas que o conceito abstracto de Estado atinge uma dimensão empírica e concreta; ele existe *nas* instituições. É, portanto, lógico deduzir que o cariz (democrático, oligárquico...) constitucional e político de um país (ou, na Antiguidade, do equivalente pólis) depende em grande medida da forma como estão organizados e estruturados estes elementos.

Desde cedo que o Homem teve necessidade de se organizar institucionalmente. No contexto ocidental, começam a aparecer no mundo grego, nas Civilizações Minóica e Micénica, por volta do século XV a.C., os primeiros vestígios do conceito de Estado, cuja infra-estrutura institucional assentava numa figura central, detentora quase absoluta do poder: o rei-sacerdote. A assisti-lo havia um conjunto de funcionários subalternos que cuidavam de questões menores relacionadas com assuntos militares e administrativos, acompanhados de vários escribas que asseguravam todos os processos burocráticos relacionados com a redacção e arquivo de documentos.

Após vários conflitos bélicos que se foram sucedendo ao longo dos séculos a que comumente se tem chamado Época Obscura, em certos locais que não chegaram a ser totalmente abandonados, como em Atenas e noutras povoações que acabavam de nascer como Esparta, Tebas ou Argos, começaram a aparecer as primeiras instituições em que podemos já encontrar alguma preocupação em distribuir o poder anteriormente concentrado no rei-sacerdote. Nesta altura, por volta do século VIII a.C., começava a estabelecer-se uma trilogia institucional que viria a lançar as bases de formação das várias póleis que estavam para nascer: Assembleia, Conselho e Magistrados¹. São estas denominações gerais, na medida em que cada uma das cidades tinha a sua própria forma de nomear as instituições; por exemplo,

¹ Apud Ferreira, J. R., “A República na Grécia e em Roma”, in *Revista de História das Ideias*, 2006, 27, pp. 9-10.

o Conselho em Esparta chamava-se Gerúsia, enquanto que em Atenas correspondia ao Areópago.

O predomínio das classes mais altas nos centros de decisão política veio a ser reduzido nos finais do século VII e princípios do século VI a.C., altura em que a massa de trabalhadores rurais começa a incorporar os exércitos como soldados de infantaria pesada, substituindo nalgumas funções a cavalaria aristocrática. Esta mudança de estratégia implicou que as classes mais baixas da sociedade tivessem agora uma palavra a dizer na administração e na vida política da cidade; exemplo disso é a participação deste recém-criado regimento no conselho, juntamente com a classe aristocrática². Nesta altura, começa a traçar-se no Mundo Grego um mapa político cujas fronteiras se vão estabelecendo segundo os particularismos próprios de cada cidade.

No caso de Esparta, são inúmeras as características que demarcam o seu tipo de constituição, como veremos em seguida; mas, de uma forma geral, pode dizer-se que o principal objectivo do seu sistema era evitar a tão temível tirania, que já anteriormente afrontara quase todas as outras pólis gregas. Aprendendo com o passado, os Espartanos cedo se aperceberam de que era necessário delinear uma estratégia político-constitucional com que se evitasse cair nesta situação; a principal directriz foi a criação de instituições interdependentes, pelas quais seriam distribuídos não o poder mas sim os poderes. Esta preocupação de descentralização foi de tal modo eficaz que garantiu a Esparta uma imunidade a tiranias até à Época Clássica, altura em que a individualização de riquezas e a proliferação dos luxos corroeram o famoso ideal espartano e instalaram na cidade profundas desigualdades sociais.

Concepção semelhante pode ser encontrada em Roma, principalmente nos tempos da formação do regime republicano, embora em fases posteriores tenha sido também totalmente subvertida, principalmente por alguns imperadores. Tal como em muitos outros aspectos, os Romanos souberam retirar diversos ensinamentos dos vários povos ou civilizações com os quais contactavam para edificarem o sistema político, cujos fundamentos e raízes podemos ainda hoje encontrar um pouco por todas as sociedades ocidentais. À semelhança do que se passara em Esparta, uma das suas preocupações prendia-se com a necessidade de distribuir o poder político por instituições que dependessem umas das outras para tomar decisões, evitando, em primeira

² Mossé, C., *As Instituições Gregas*, Lisboa, Edições 70, 1985, p. 12.

análise, a sua concentração numa só pessoa ou entidade e, conseqüentemente, a instauração da tirania.

Certo é que quer em Esparta quer em Roma este regime não se mostrou infalível, na medida em que, como se sabe, o equilíbrio social – principal objectivo deste tipo de sistema – teve uma duração limitada; numa e noutra cidade, foi-se instalando, a pouco e pouco, um processo de degenerescência dos regimes democráticos em regimes tirânicos, que concentraram o poder e a riqueza numa só pessoa. Ainda assim, é lícito afirmar que, em termos teóricos, ambos os casos demonstram que se tratava de um método eficaz de organizar uma sociedade de forma igualitária.

As semelhanças entre os regimes espartano e romano não serão obviamente obra do acaso nem muito menos se poderá encará-las como simples coincidências. Por esse motivo, será pertinente tentar identificar uma relação entre ambos que ilustre uma influência espartana na constituição do Estado Romano do período republicano. Para isso, será necessário, em primeiro lugar, compreender de modo geral os dois sistemas institucionais e só depois se poderá tentar descortinar os pontos de contacto. Desta forma, será então possível traçar uma linha de raciocínio que aponte no sentido de esclarecer o modo como um – o espartano – pôde influenciar o outro – o romano.

2. A origem das instituições e da legislação espartana é, na verdade, um mistério que, por enquanto, não poderá ser historicamente esclarecido. Segundo os vários testemunhos, teria sido Licurgo o único autor de toda a máquina política que teria sido compilada e sintetizada na famosa *Grande Rhêtra*. Situado num passado tão remoto quanto mitológico, esta figura ainda hoje não é tida como histórica, visto que nem sequer é possível provar a sua existência, mas o principal problema que toda esta questão levanta ultrapassa as fronteiras deste personagem em particular. É que nas fontes sobre esta matéria às quais podemos ter acesso, para além das esperadas inconsistências e irregularidades próprias de qualquer texto antigo, tudo é atribuído a Licurgo, o que dificulta, por um lado, a datação das instituições e, por outro, a identificação dos vários autores de um tão complexo sistema. É que será sem dúvida descabido sequer considerar que uma só pessoa tenha conseguido desempenhar tal tarefa; além disso, seria ainda mais improvável que esse processo tivesse sido todo feito em tão pouco tempo e de forma tão linear, sem os habituais ajustes que a prática exige. Mas, mesmo supondo que Licurgo existiu e que tenha sido o “coordenador” de um projecto de tal

dimensão – daí que tudo lhe tenha sido atribuído –, há um dado inegável que invalida esta abordagem: sabe-se com certeza que a constituição espartana é formada entre os séculos VII e VI a.C. e é também provável que Licurgo tenha vivido (se é que existiu) dois séculos antes³.

Até à Época Clássica, ocorre uma série de acontecimentos que serão determinantes para a configuração democrática da constituição espartana, cariz esse que se irá manter ao longo de muito tempo. Um dos mais importantes foi, sem dúvida, a Segunda Guerra da Messénia, durante a qual o exército de Esparta, até aí totalmente formado pelo corpo aristocrata, foi obrigado a recorrer à classe popular, de modo a constituir um corpo de infantaria pesada (os hoplitas) que pudesse resolver favoravelmente o conflito. Perante o sucesso do *dêmos* no campo de batalha, as suas exigências para participar activamente na administração da cidade tinham finalmente justificação, pelo que foi imediatamente reclamada uma emenda à constituição “licurguiana” (a *Grande Rhêtra*).

Desta forma, a organização socio-política de Esparta começou a assumir um carácter de tal modo particular que nos permite hoje falar da sua individualidade constitucional e institucional, que na Época Clássica estava já perfeitamente estabelecida, como o comprovam algumas obras daquele tempo. Exemplos disso são os vários usos do título *Constituição dos Lacedemónios* por autores como Aristóteles, Xenofonte e Crítias, bem como alguns fragmentos da *República* e das *Leis* de Platão. Não é que Esparta fosse uma espécie de ilha política isolada das outras cidades gregas, porque, tal como as restantes, partilhava instituições semelhantes, mas, como referiu Claude Mossé, “em Esparta, estas instituições tradicionais apresentavam uma fisionomia totalmente particular”⁴.

Tal como as outras grandes cidades gregas, Esparta tinha o poder dividido por três grandes grupos institucionais: o Conselho, a Assembleia e os Magistrados – era este o modelo geral a partir do qual surgiram os particularismos próprios da política espartana. Quanto ao primeiro, era representado pela Gerúsia, um órgão constituído pelos cidadãos mais velhos da cidade, cujas funções eram sobretudo legislativas e judiciais. Um dado bastante curioso é a forma como supostamente se processava a eleição dos seus membros: segundo diz Aristóteles, os candidatos tinham que desfilar

³ Ferreira, J. R., *Grécia Antiga: Sociedade e Cultura*, Lisboa, Edições 70, 2004, 2ª ed., pp. 57-58.

⁴ Mossé, C., op. cit., p. 98.

perante uma audiência e era eleito aquele que conseguisse provocar maior intensidade nos aplausos⁵. No que respeita à Assembleia, correspondia em Esparta à Apela, que teria apenas uma função consultiva; na verdade, exagerando ou não, Aristóteles diz que se limitava a confirmar formalmente as decisões das outras instituições⁶. Finalmente, a magistratura era cumprida pelos éforos, uma instituição bastante invulgar: primeiro, os (cinco) membros eram eleitos entre o povo e a única condição para exercerem funções era a cidadania; além disso, os seus mandatos duravam apenas um ano. Segundo Platão⁷, Aristóteles⁸ e Plutarco⁹, o eforato teria sido criado ainda durante o século VIII a.C. em resposta a uma grave crise que afrontara a cidade. Ainda que a data seja um pouco exagerada, o simples facto de três autores tão importantes a apontarem é, por si só, um argumento relevante. Todavia, é este um problema que tem merecido muitíssimas e variadas discussões¹⁰.

A principal variação em relação ao modelo tradicional de distribuição de poderes manifesta-se na surpreendente manutenção dos membros da realeza. De facto, depois da queda da monarquia, não seria de todo de esperar que os seus representantes tivessem direito a um lugar na vida política da cidade. Independentemente dos motivos que levaram a esta curiosidade, o que é certo é que os (dois) reis desempenhavam funções importantes nos âmbitos religioso e militar¹¹.

3. A queda da monarquia em Roma chega até nós envolta em episódios cuja historicidade é bastante discutível, como aqueles que envolvem a família do último rei, Tarquínio, que, no meio de traições, violações, raptos e outros infortúnios acaba por dar origem a revoltas que instauram um regime político em que o poder estaria distribuído de forma mais equilibrada. Todavia, o nascimento do novo regime político que destronaria os reis não foi um processo linear, pacífico e rápido; muito pelo contrário, começou no século V

⁵ Arist. *Pol.* 1270b.

⁶ Arist. *Pol.* 1273a.

⁷ Pl. *Lg.* 692b.

⁸ Arist. *Pol.* 1313a.

⁹ Plut. *Lyc.* 7.

¹⁰ Sobre esta questão *vide* Jones, A. H., *Sparta*, Oxford, Basil Blackwell, 1967, pp. 26-30.

¹¹ Para uma exposição mais pormenorizada das instituições espartanas *vide* Mossé, C., *op. cit.*, pp. 98-105; Jones, A. H., *op. cit.*, pp. 13-30.

com a expulsão dos Tarquínios (entenda-se que esta expressão apenas designa metonimicamente a queda da monarquia) e arrastou-se até ao século III, altura em que as instituições foram fixadas com alguma estabilidade. Na verdade, é clara a diferença entre aquela proto-república em que dois homens (chamados a princípio pretores e mais tarde cônsules) substituíram um só no governo da cidade e o complexo sistema institucional que começa a tomar forma em meados do século IV, mais precisamente em 367, data em que é redigida a primeira constituição¹².

Durante estes dois séculos aconteceram diversos episódios que determinaram a configuração final da máquina política republicana, entre os quais assume um papel decisivo o famoso conflito entre patrícios e plebeus, cujo desfecho permitiu a edificação de um sistema que satisfizesse ambas as classes sociais. É que, antes disso, a classe aristocrática ocupava todos os lugares de decisão política reconhecidos oficialmente pelo Estado, enquanto que aos plebeus não cabia qualquer papel no governo da cidade; só com a *Lex Hortensia* de 287 é que as instituições plebeias passaram a ser reconhecidas. Todavia, como veremos, a classe aristocrática conseguiu continuar a dominar a vida política da cidade, na medida em que conferiu aos plebeus funções secundárias – quase decorativas – na estrutura institucional. Mesmo assim, há que ter em conta que em quase todos os órgãos de governo havia pelo menos um membro de cada classe, sendo óbvia a preocupação de atribuir funções a um conjunto de pessoas e não a uma só – só na ditadura, que, como veremos, é um caso especial, era permitido o exercício a um único membro.

Partindo da clássica trilogia Conselho, Assembleia, Magistrados, os construtores do sistema político romano aplicaram à sua realidade a tradição que herdaram dos Gregos, configurando-a em função dos seus próprios particularismos. De facto, só o Senado se manteve fiel à sua origem grega, na medida em que a sua estrutura, competências, bem como a origem dos seus membros continuou, em grande medida, inalterada. Por outro lado, no que respeita à Assembleia e aos Magistrados, assistimos a uma profunda reestruturação, cujo objectivo primordial era a dispersão de poderes por várias instituições, cada uma delas formada também por mais do que um membro.

Quanto às assembleias (*comitia*), foram subdivididas segundo critérios diversificados: os *comitia curiata*, organizados de acordo com as cúrias em

¹² Roldán Hervás, J. M., *Historia de Roma*, Madrid, Cátedra, 1987, Vol. I – La República Romana, p. 137.

que o povo estava dividido; os *comitia centuriata*, nos quais os membros eram colocados em função das suas condições sócio-económicas; os *comitia tributa*, estruturados em função da zona (*tribus*) urbana ou suburbana a que cada cidadão estava adstrito. Toda esta distribuição parece denotar uma grande participação do povo na vida política da cidade, mas, se tivermos em conta as limitações a que as assembleias estavam submetidas, veremos que o conceito de democracia é bastante discutível. Por exemplo, nos *comitia centuriata*, a mais importante (tinha o título de *comitatus maximus*), a ordem das votações era gradativa; ou seja, a primeira a exercer os seus direitos políticos era a classe mais alta, enquanto que as mais baixas ficavam para o fim. Sabendo que, logo que fosse atingida a maioria, a votação era encerrada, é óbvio que muitos dos seus membros (os menos influentes) nunca tenham chegado a exercer as suas funções políticas..

No que diz respeito às magistraturas, a fragmentação dos poderes foi ainda mais acentuada. Do mais para o menos importante, todos eles em regime colegial e integrando pelo menos um membro de cada classe (patrícia e plebeia), temos os cônsules, os pretores, os edis, os tribunos da plebe, os questores e, finalmente, os censores. Além de todas estas magistraturas, existia uma outra que se situa num âmbito totalmente diferente quer por ter um carácter temporário quer por não funcionar em regime colegial: a ditadura. Caso a cidade estivesse em profunda crise, todas as funções políticas podiam ser delegadas num ditador que ficaria detentor absoluto do poder durante um determinado período de tempo (geralmente, seis meses), até que a situação fosse resolvida. Em muitos casos, por exemplo Sila ou César, este mecanismo de emergência foi utilizado como meio de usurpar o domínio de Roma¹³.

4. Descritas muito brevemente as instituições espartanas e romanas, cabe agora tentar perceber quais as relações que mantêm entre si. Por “relações” entende-se, por um lado, os contactos que foram estabelecidos entre estes dois povos; por outro, significará também as afinidades ou mesmo semelhanças que podemos observar entre os dois sistemas institucionais. Obviamente, será através da clarificação da primeira acepção do termo que

¹³ Para uma exposição mais detalhada sobre as instituições romanas vide Bloch, L., *Institutiones Romanas*, Barcelona, Editorial Labor, 1942, 2ª ed; Roldán Hervás, J. M., *Historia de Roma*, Madrid, Cátedra, 1987, Vol. I – La República Romana, pp. 137-147.

poderemos chegar ao seu segundo e mais importante sentido, este que permitirá identificar os pontos de contacto entre os dois paradigmas. Não quer isto dizer que seja possível considerar que o sistema romano é um decalque do espartano, pois isso seria uma abordagem um pouco perigosa e mesmo despropositada, mas, segundo os dados disponíveis, é legítimo supor que as semelhanças não são meras coincidências.

Pelo que ficou exposto, convém, antes de mais, abordar a primeira acepção do termo “relações”; ou seja, tentar compreender de que modo(s) se estabeleceu o contacto entre Esparta e Roma de tal forma que seja possível falar de influências ideológicas. Não se trata de traçar um mapa exaustivo de contactos entre Roma e a Grécia – neste caso particular, com Esparta –, englobando todas as suas vertentes, pois não é o objectivo deste estudo nem tão pouco tal seria possível, dados os limites de tempo e espaço, mas sim pormenorizar a investigação no tópico que aqui tem cabimento: o âmbito legal e/ou administrativo. Neste ponto particular, a questão do contacto entre Roma e a Grécia está bastante bem documentada e estudada, pois tem sido de extrema utilidade para abordar uma das principais questões do Direito Antigo: a Lei das XII Tábuas. Embora não seja esse o assunto desta investigação, é esta uma questão que nos pode fornecer informações várias e decisivas para compreender as relações entre os dois sistemas institucionais em causa, pois uma das principais áreas de interesse prende-se com a forma como a influência grega se processou na composição daquele documento.

Actualmente, o influxo grego no Direito Romano explica-se através de uma de duas possibilidades, ambas implicando uma embaixada romana a territórios gregos que visava uma recolha de informações e ensinamentos. Uma das hipóteses aponta no sentido de o corpo diplomático ter ido directamente a Atenas e às outras cidades da Hélade. A outra propõe que essa embaixada teria ido às colónias gregas do sul da Itália e não à Grécia¹⁴. Independentemente de qual tenha sido a forma como os primeiros políticos e legisladores romanos tenham contactado com a fonte grega, o que é certo é que a sua influência é óbvia e está muitíssimo bem documentada. Segundo dados arqueológicos que confirmam importações de vasos gregos (seja da Hélade, seja das colónias gregas do Sul da Península Itálica), o contacto

¹⁴ Veja-se este assunto discutido de forma mais pormenorizada em Campos, J. S., “No Tempo dos Decênviros: Reflexões em torno da Lei das XII Tábuas e suas Relações com o Direito Grego”, in Leão, Delfim et alii (coords.), *NOMOS*, Madrid, Ediciones Classicas / Imprensa da Universidade de Coimbra, 2004, pp. 301-sqq.

remonta pelo menos ao século VI a.C.¹⁵. Além disso, os dados históricos de que dispomos não deixam dúvidas de que muito antes de Roma ter conquistado a Hélade já conhecia perfeitamente o pensamento e modo de organização gregos; tenha-se em conta que havia no sul da Itália inúmeras colónias desde o século VIII a.C., entre as quais se incluíam algumas de Esparta. Curiosamente, a última a ser conquistada foi Tarento, uma colónia espartana com quem os Romanos mantinham relações diplomáticas de tal forma íntimas que por volta de 303 a.C. assinaram um tratado marítimo que estabelecia os limites costeiros das duas cidades¹⁶; ainda que este documento não estivesse directamente ligado com questões de organização interna, demonstra que o contacto entre as duas culturas – romana e espartana – existia e estava sedimentado ao ponto de, no século IV, já ratificarem tratados de delimitação costeira. Porém, em 282, altura em que florescia o seu domínio na península, o compromisso foi propositadamente violado por Roma, de modo a que a retaliação tarentina fosse um motivo para conquistar a cidade. Assim foi.

Se preferirmos aceitar esta segunda via do contacto em vez de supor que houve de facto uma embaixada às cidades da Hélade, as conclusões que podemos retirar não são de forma alguma menos valiosas por as relações se terem estabelecido com colónias em vez de com a cidade-mãe. É que a colonização antiga, ao contrário da moderna, consistia em fundar cidades que funcionassem como projecções em miniatura da metrópole; ainda que partilhassem o mesmo sistema político – embora não fosse obrigatório que o mantivessem para sempre; veja-se, por exemplo, Tarento –, os mesmos cultos e as mesmas orientações ideológicas, essas cidades gozavam de uma certa independência – a própria palavra que os Gregos utilizavam para o que hoje traduzimos por “colónia”, *apoikia*, é exemplo disso mesmo: *apo-* implica afastamento ou separação, enquanto que *oikia* significa “casa”. A dedução é óbvia.

No caso particular de Tarento, começou por ter um regime monárquico aquando da sua fundação no século VIII e posteriormente, depois de ter sofrido graves derrotas militares, adoptou um sistema democrático (com todas

15 Ducos, M., *L'Influence Grecque sur la Loi des Douze Tables*, Paris, Presses Universitaires de France, [1978], pp. 45-46.

16 Cook, S. A. et alii (eds.), *The Roman Republic*, Cambridge, Cambridge University Press, 1971, p. 363.

as implicações que este termo tem no contexto da Antiguidade)¹⁷. Portanto, mesmo que não tivesse existido uma embaixada romana às cidades da Hélade, as bases da política espartana estavam há muito tempo na Península Itálica e, segundo o que vimos a propósito do tratado com Tarento, não seriam desconhecidas para os Romanos.

O segundo sentido do termo “relações” pode agora ser abordado, na medida em que, pelo que ficou exposto, não restam dúvidas que houve contacto a nível político entre Roma e Esparta a ponto de poder considerar-se uma influência clara do modelo espartano no sistema institucional romano.

À primeira vista, poderá parecer que a realidade espartana não deve ser colocada ao mesmo nível da romana por cada uma apresentar pressupostos ideológicos distintos. Contudo, convém ter em conta que, apesar de tradicionalmente se considerar que o regime político de Esparta era oligárquico e o de Roma (na fase republicana) democrático, muitas vezes estas designações são bastante falaciosas. Na verdade, em Roma, o poder do povo era de tal forma limitado que, segundo o que se disse sobre as assembleias populares, não é exagerado afirmar que a sua participação na vida política é, em grande parte, formal e decorativa. Pelo contrário, em Esparta, uma das principais instituições – os éforos – era constituída por membros escolhidos entre os cidadãos sem que tivessem de apresentar quaisquer pré-requisitos a não ser a cidadania.

A primeira grande semelhança entre os dois paradigmas manifesta-se de forma transversal, visto que tem a ver com a forma como todo o sistema político é encarado. Em ambos os casos há uma clara preocupação em dispersar o poder por várias instituições, para que nenhuma delas possa dominar por completo. Também nas próprias instituições em particular há essa necessidade de evitar a concentração do poder numa só pessoa, como o prova o regime colegial em que estavam estruturadas (à excepção da ditadura romana, que, como se disse, tinha um carácter muito específico). Além disso, esta distribuição de competências estava acompanhada de um conceito de interdependência entre as várias instituições, dado que, quando houvesse discórdia entre os membros de cada uma, o conflito era mediado e mesmo resolvido por uma das restantes: em Esparta, cada vez que um dos reis discordasse do outro, eram os éforos que arbitravam o conflito e, caso fosse necessário, punham-lhe termo; em Roma, sempre que um membro de um

¹⁷ Hooker, J. T., *The Ancient Spartans*, Londres, JM Dent & Sons, 1980, p. 104.

colégio considerasse que uma decisão de um colega seu estaria a colocar em risco os interesses do Estado, aplicava a *intercessio* – um direito de veto inerente a todos os membros, que suspendia a actividade de uma determinada magistratura até que fosse resolvido o problema.

Na transição do regime monárquico para o republicano, deu-se em ambas as cidades um processo de transmissão de poderes bastante semelhante. No caso espartano, ocorreu um fenómeno bastante invulgar: os reis mantiveram um lugar na administração da cidade, embora lhes tivessem sido reduzidas as funções. Já em Roma, logo após a queda dos Tarquínios, grande parte do poder foi concentrado nas mãos de dois pretores (que em meados do século V a.C. tomaram o nome de cônsules) que, em virtude do domínio patrício, não estavam sujeitos a processos eleitorais. Obviamente que, com a resolução do conflito de classes e a subsequente reestruturação das magistraturas, esta situação foi alterada. Ainda assim, em ambos os casos houve uma preocupação em manter as bases do regime anterior, até que fosse elaborado um novo sistema institucional; a principal diferença é que, depois do estabelecimento final do novo regime, em Esparta se mantiveram os próprios membros da família real, enquanto que em Roma apenas permaneceram os seus cargos e as funções que lhes estavam associadas: os cônsules, tal como os reis espartanos, comandavam o exército quando iam em campanha e na cidade eram os líderes do senado.

O próprio senado mantém também semelhanças óbvias com a gerúsia espartana, a começar pelo próprio nome: ambos os termos se referem à composição etária da instituição, que como se sabe era formada pelos homens mais velhos – *senatum* provém de *senex* (“velho”), enquanto que *gerousia* tem a sua origem em *geron* (“velho”). Além de partilharem um mesmo critério de selecção de membros –, a idade – quer a Gerúsia quer o Senado tinham um outro ponto em comum que não era muito vulgar nas instituições democráticas antigas: o mandato era vitalício.

Já na Antiguidade estas relações entre Roma e Esparta eram notadas, por exemplo, por Cícero que vê nos éforos a origem dos tribunos da plebe: tal como aqueles, eram eleitos anualmente de entre e pelo povo para defender os seus interesses, reclamavam o direito de prender e mesmo executar os membros aristocratas das instituições, bem como convocavam assembleias populares para discutir assuntos relacionados com as classes mais baixas¹⁸. Em ambos os casos, verificamos que, com o passar dos tempos, foi possível,

18 Cic. *Rep.* 3. 58; *Leg.* 3. 16.

através do apoio das massas que dominavam com habilidosas manobras de propaganda, concentrar grande quantidade de poder à sua volta, o que nalguns casos se veio a mostrar excessivo.

Pelo que ficou exposto, é claro que a constituição das instituições políticas do Período Republicano em Roma muito se deve ao sistema espartano. Na verdade, seria impossível pensar o contrário, em primeiro lugar, pelas evidentes semelhanças e, em segundo, porque essas mesmas semelhanças têm mais do que uma explicação possível. Não quer isto dizer que Roma seja, a nível institucional, uma projecção da cidade de Esparta, pois há também lugar a outras fontes e a uma grande dose de originalidade. Resta, portanto, concluir que a influência espartana foi mais um ingrediente na complexa composição do Estado Romano e que, por meio dele, veio ainda a manifestar-se, de uma forma ou de outra, nos nossos dias.

RODOLFO LOPES